



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2087 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Acrescenta os parágrafos §§1º, 2º e 3º ao artigo 5º da Lei nº 1.797 de setembro de 2014, que dispõe sobre o sistema de auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) no município de campestre, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos §§1º, 2 e 3º ao Artigo 5º da Lei nº 1.797 de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - [...]

§ 1º - Nos casos de urgência ou emergência, a Secretaria de Saúde, disponibilizará o auxílio previsto no caput, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para o paciente e acompanhantes que já estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social, como beneficiários de auxílios dos entes da federação.

§ 2º - Em se tratando de paciente e acompanhantes não cadastrados, a Assistência Social, terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) da data da internação para emitir seu parecer, e a Secretaria 24h (vinte e quatro horas) para a liberação do auxílio.

§ 3º - Se o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, cair em finais de semanas ou feriados, começará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 06 de Abril de 2022

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal